



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 33

FUNDAMENTOS DO RECURSO

A recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a reforma da decisão que a eliminou do processo seletivo simplificado por violação ao (s) item (s) 3.3, 3.9 e 3.10 do edital 01/2019, sustentando que ao contrário do salientando, a mesma preenche todos os requisitos do edital sendo irregular a sua desclassificação.

MOTIVAÇÃO DO PROVIMENTO

O recurso merece provimento.

Após detida da documentação apresentada a recorrente logrou êxito em demonstrar que preencheu todos os requisitos do edital, fazendo o cotejo com a documentação apresentada, verifica-se que:

Restou comprovado experiência no setor de licitação junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF-RJ superior a quatro anos. Pontuação a ser concedida: 50 PONTOS

Também foram comprovados cursos de aperfeiçoamentos e de pregoeiro totalizando quatro certificados de aperfeiçoamentos que possui direta ligação com o cargo concorrido. Pontuação ser concedida: 30 PONTOS

Além disso, possui a escolaridade exigida pelo que mantem a pontuação já concedida em 20 PONTOS.

Diante de exposto, dou PROVIMENTO ao recurso para afastar a eliminação da recorrente, e após detida análise da documentação que embasou a sua inscrição, comprova o direito a pontuação em 100 PONTOS na primeira ETAPA.

Deverá a Comissão do Processo Simplificado comunicar com urgência por telefone, e-mail ou telegrama para prosseguimento nas demais fases do processo seletivo simplificado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.


EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 49

FUNDAMENTOS DO RECURSO

O recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a majoração da sua pontuação pois teria comprovado experiência profissional superior a 04 anos, além de cursos de aperfeiçoamento acima de quatro certificados.

MOTIVAÇÃO DO DEFERIMENTO

O recurso merece provimento.

Após detida da documentação apresentada, o recorrente logrou êxito em demonstrar que possui cursos de aperfeiçoamentos na área técnica indústria comprovado com quatro certificados de aprimoramento profissional.
Pontuação ser concedida: 30 PONTOS

Além disso possui a escolaridade exigida pelo que mantém a pontuação já concedida em 20 PONTOS.

Possui também mais de quatro de experiência profissional pelo que mantém a pontuação já concedida em 50 PONTOS.

Diante de exposto, dou PROVIMENTO para majorar a pontuação da recorrente com direito a pontuação em 100 PONTOS na primeira ETAPA.

Deverá a Comissão do Processo Simplificado efetuar o devido lançamento para fins de computo geral no final do certame, bem como dar ciência ao recorrente da presente decisão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.

EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 55

FUNDAMENTOS DO RECURSO

A recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a reforma da decisão que a eliminou do processo seletivo simplificado por violação ao (s) item (s) 3.4, 3.7 do edital 01/2019, sustentando que ao contrário do salientando, a mesma preenche todos os requisitos do edital sendo irregular a sua desclassificação.

MOTIVAÇÃO DO PROVIMENTO

Não merece prosperar a irresignação, na medida em que realmente a candidata-recorrente violou o edital do processo seletivo simplificado ao deixar de juntar documentos que comprovem a sua qualificação na área técnica industrial, bem como não comprovou registro no Conselho de Fiscalização Profissional e nem demonstrou está em dia com suas obrigações junto ao referido conselho.

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso, sendo a autoridade responsável pelo julgamento o Diretor Administrativo do CRT-RJ, nos termos do item 6.1.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.


EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 72

FUNDAMENTOS DO RECURSO

O recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a majoração da sua pontuação pois teria comprovado experiência profissional superior a 04 anos.

MOTIVAÇÃO DO DEFERIMENTO

O recurso merece provimento parcial.

Após detida da documentação apresentada no ato de inscrição o recorrente logrou êxito em demonstrar que possui experiência profissional superior a 02 anos comprovados através do Atestado emitido pela Marinha do Brasil, na qual atuou como no serviço militar pelo período de 2 anos e 7 meses, onde no desempenho de suas funções realizava atendimentos telefônicos constantemente. Quanto a nova documentação apresentada em fase recursal, está não será analisada, vez que a função do recurso nesse momento é corrigir eventuais erros na análise da documentação apresentada no ato de inscrição.

Pontuação ser concedida: 30 PONTOS


Além disso possui a escolaridade exigida pelo que mantém a pontuação já concedida em 20 PONTOS.

Não foram apresentados certificados de cursos de aperfeiçoamentos, pelo que mantém a pontuação.

Diante de exposto, dou PROVIMENTO para majorar a pontuação da recorrente com direito a pontuação em 50 PONTOS na primeira ETAPA.

Deverá a Comissão do Processo Simplificado efetuar o devido lançamento para fins de computo geral no final do certame, bem como dar ciência a recorrente da presente decisão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.


EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 84

FUNDAMENTOS DO RECURSO

A recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a reforma da decisão que o eliminou do processo seletivo simplificado por violação ao (s) item (s) 6.2 do edital 01/2019, sustentando que não houve descumprimento ao edital.

MOTIVAÇÃO DO INDEFERIMENTO

Merece prosperar a irresignação, na medida em que a eliminação da candidata se deu pelo fato do preenchimento do formulário de recurso e ter juntado o mesmo em conjunto com o formulário de inscrição, sendo que este fato em nada viola o edital.

Sendo assim, êxito em demonstrar que preencheu todos os requisitos do edital, fazendo o cotejo com a documentação apresentada, verifica-se que:

Restou comprovado experiência ao cargo pretendido em superior a quatro anos.
Pontuação a ser concedida: 20 PONTOS

Também foram comprovados cursos de aperfeiçoamentos e de pregoeiro totalizando quatro certificados de aperfeiçoamentos que possui direta ligação com o cargo concorrido.
Pontuação ser concedida: 20 PONTOS

Além disso, possui a escolaridade exigida pelo que mantem a pontuação já concedida em 20 PONTOS.

Diante de exposto, dou PROVIMENTO ao recurso para afastar a eliminação da recorrente, e após detida análise da documentação que embasou a sua inscrição, comprova o direito a pontuação em 60 PONTOS na primeira ETAPA.

Deverá a Comissão do Processo Simplificado comunicar com urgência por telefone, e-mail ou telegrama para prosseguimento nas demais fases do processo seletivo simplificado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.


EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 223

FUNDAMENTOS DO RECURSO

A recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando o recebimento do e-mail com o teste de Análise de Perfil Comportamental.

MOTIVAÇÃO DO DEFERIMENTO

O recurso merece provimento.

Após detida da documentação apresentada no ato de inscrição a recorrente logrou êxito em demonstrar que informou o seu e-mail corretamente.

Diante de exposto, dou PROVIMENTO para determinar o envio por e-mail da 2ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado, sendo concedido prazo de 24h após o envio para responder o questionário.

Deverá a Comissão do Processo Simplificado efetuar o devido lançamento para fins de computo geral no final do certame, bem como dar ciência a recorrente da presente decisão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.


EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 250

FUNDAMENTOS DO RECURSO

O recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a majoração da sua pontuação pois teria comprovado experiência profissional superior a 04 anos.

MOTIVAÇÃO DO DEFERIMENTO

O recurso merece provimento.

Após detida da documentação apresentada, o recorrente logrou êxito em demonstrar que possui experiência profissional superior a 04 anos comprovados através das anotações na sua CTPS junto as empresas GREENGO IT SERVICES CONSUTORIA EM INFORMÁTICA LTDA e FIXCONSULTONG CONS. SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA..

Pontuação ser concedida: 50 PONTOS

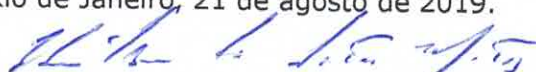
Além disso possui a escolaridade exigida pelo que mantém a pontuação já concedida em 20 PONTOS.

Possui também mais de quatro cursos de aperfeiçoamentos, pelo que mantém a pontuação já concedida em 30 PONTOS.

Diante de exposto, dou PROVIMENTO para majorar a pontuação da recorrente com direito a pontuação em 100 PONTOS na primeira ETAPA.

Deverá a Comissão do Processo Simplificado efetuar o devido lançamento para fins de computo geral no final do certame, bem como dar ciência a recorrente da presente decisão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.


EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 364

FUNDAMENTOS DO RECURSO

A recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a majoração da sua pontuação pois teria comprovado experiência profissional superior a 04 anos.

MOTIVAÇÃO DO DEFERIMENTO

O recurso merece provimento.

Após detida da documentação apresentada a recorrente logrou êxito em demonstrar que possui experiência profissional superior a 04 anos comprovados através da Certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e com a lista de processos apresentados no ato da sua inscrição, demonstrando a atuação como advogada desde o ano de 2006.

Pontuação ser concedida: 50 PONTOS

Além disso possui a escolaridade exigida pelo que mantém a pontuação já concedida em 20 PONTOS.

Possui também mais de quatro cursos de aperfeiçoamentos, pelo que mantém a pontuação já concedida em 30 PONTOS.

Diante de exposto, dou PROVIMENTO para majorar a pontuação da recorrente com direito a pontuação em 100 PONTOS na primeira ETAPA.

Deverá a Comissão do Processo Simplificado efetuar o devido lançamento para fins de computo geral no final do certame, bem como dar ciência a recorrente da presente decisão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.


EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 392

FUNDAMENTOS DO RECURSO

O recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a majoração da sua pontuação pois teria comprovado experiência profissional superior a 04 anos.

MOTIVAÇÃO DO INDEFERIMENTO

Não merece prosperar a irresignação, na medida em que realmente o candidato recorrente não anexou os documentos descritos no item 3.7.13 do edital, documentos estes que comprovam a experiência profissional superior a 04 anos.

Quanto a atuação como advogado autônomo, o artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB apresenta documentos que podem ser usados para comprovar o efetivo exercício da atividade de advocacia, o que não foram apresentados no ato da inscrição.

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso, sendo a autoridade responsável pelo julgamento o Diretor Administrativo do CRT-RJ, nos termos do item 6.1.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.


EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 395

FUNDAMENTOS DO RECURSO

A recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a majoração da sua pontuação, pois teria comprovado experiência profissional superior a 04 anos e a majoração da sua pontuação, pois teria apresentado dois cursos de aperfeiçoamento.

MOTIVAÇÃO DO DEFERIMENTO

O recurso merece provimento.

Após detida da documentação apresentada a recorrente logrou êxito em demonstrar que possui experiência profissional superior a 04 anos comprovados através da lista de processos apresentados no ato da sua inscrição, demonstrando a atuação como advogada desde o ano de 2015.

Pontuação ser concedida: 50 PONTOS

Ainda, a recorrente logrou êxito em demonstrar dois cursos de aperfeiçoamento que foram apresentados no ato da inscrição.

Pontuação ser concedida: 20 PONTOS

Além disso possui a escolaridade exigida pelo que mantém a pontuação já concedida em 20 PONTOS.

Diante de exposto, dou PROVIMENTO para majorar a pontuação da recorrente com direito a pontuação em 90 PONTOS na primeira ETAPA.

Deverá a Comissão do Processo Simplificado efetuar o devido lançamento para fins de computo geral no final do certame, bem como dar ciência a recorrente da presente decisão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.

EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 465

FUNDAMENTOS DO RECURSO

A recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a majoração da sua pontuação pois teria comprovado experiência profissional.

MOTIVAÇÃO DO INDEFERIMENTO

Não merece prosperar a irresignação, na medida em que realmente a candidata recorrente não anexou os documentos descritos no item 3.7.13 do edital, documentos estes que podem comprovar a experiência profissional na área de atuação para o cargo que se inscreveu.

Ademais, as declarações juntadas no ato de inscrição fazem referência ao período de estágio acadêmico, não sendo atribuído qualquer pontuação. Quanto a atuação como advogada autônoma, o artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB apresenta documentos que podem ser usados para comprovar o efetivo exercício da atividade de advocacia, o que não foram apresentados no ato da inscrição.

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso, sendo a autoridade responsável pelo julgamento o Diretor Administrativo do CRT-RJ, nos termos do item 6.1.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.


EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 481

FUNDAMENTOS DO RECURSO

A recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a majoração da sua pontuação pois teria comprovado experiência profissional superior a 04 anos.

MOTIVAÇÃO DO DEFERIMENTO

O recurso merece provimento.

Após detida da documentação apresentada a recorrente logrou êxito em demonstrar que possui experiência profissional superior a 04 anos comprovados através da Certidão emitidas pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, na qual atuou como residente jurídico por mais de quatro anos. Pontuação ser concedida: 50 PONTOS

Além disso possui a escolaridade exigida pelo que mantem a pontuação já concedida em 20 PONTOS.

Possui também mais de quatro cursos de aperfeiçoamentos, pelo que mantem a pontuação já concedida em 30 PONTOS.

Diante de exposto, dou PROVIMENTO para majorar a pontuação da recorrente com direito a pontuação em 100 PONTOS na primeira ETAPA.

Deverá a Comissão do Processo Simplificado efetuar o devido lançamento para fins de computo geral no final do certame, bem como dar ciência a recorrente da presente decisão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.

EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 CRT-RJ

Número da Inscrição no Processo Seletivo: 72

FUNDAMENTOS DO RECURSO

O recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a majoração da sua pontuação.

MOTIVAÇÃO DO DEFERIMENTO

O recurso não merece provimento parcial.

Após detida da documentação apresentada no ato de inscrição o recorrente logrou êxito em demonstrar que possui experiência profissional superior a 04 anos, motivo pelo qual foi concedido a pontuação máxima neste quesito: 50 PONTOS

Já em relação a cursos de aperfeiçoamento, foi anexado três certificados a saber:

- Seminário Internacional Direito do Consumidor, realizado na OAB
- Curso de especialização em Gestão Pública emitido pelo Centro universitário Toledo
- Curso de Enseñanza de Español

O que lhe garante a pontuação de 20 PONTOS quanto a este quesito.

Além disso, possui a escolaridade exigida pelo que mantém a pontuação já concedida em 20 PONTOS.

Pelo somatório verifica-se que sua pontuação foi de 90 PONTOS, sendo a mesma pontuação lançada no momento pela análise da Comissão

Diante de exposto, nego PROVIMENTO ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.


EDMILSON DOS SANTOS MARTINS
Diretor Administrativo do CRT-RJ